

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município.

Trata-se de Programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que as empresas inadimplentes possam quitar seus débitos tributários e, assim, regularizar a situação perante o fisco municipal, sem onerar em demasia o fluxo de caixa, dando prosseguimento à sua atividade econômica, bem como permitir que as pessoas físicas possam sanar suas pendências tributárias, notadamente aquelas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

Consiste o PPI, pois, em instrumento que possibilitará à Prefeitura do Município de São Paulo receber créditos de difícil recuperação, permitindo a reestruturação fiscal das pessoas jurídicas, com isso incentivando-as à retomada de investimentos e à geração de novos empregos. Como incentivo à adimplência, o contribuinte que aderir ao Programa fará jus, ao final do parcelamento, à redução de 50% da multa e de 100% dos juros de mora.

O Programa contempla, também, o pagamento em parcela única com redução de 75% da multa e de 100% dos juros de mora.

Apresenta ainda, além do pagamento à vista, três possibilidades de parcelamento: a) o primeiro, em até 12 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price; b) o segundo, em até 120 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC; e c) o terceiro, que admite mais de 120 prestações, reajustadas pela taxa SELIC, tem a primeira parcela calculada em função da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004.

Para essa última forma de parcelamento, exigir-se-á garantia bancária ou hipotecária, eis que o prazo de parcelamento será superior a 10 anos.

De outra parte, a propositura define as condições para a manutenção do contribuinte no Programa, com destaque para aquela que estabelece a impossibilidade de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 60 dias. Na hipótese de exclusão do PPI, o contribuinte deixará de fazer jus aos benefícios oferecidos, como a não-cobrança dos juros de mora e o desconto concedido sobre a multa.

Assim, evidenciado o relevante interesse público na adoção da medida, justifica-se o seu encaminhamento a essa Colenda Casa de Leis, que, certamente, dará o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ SERRA  
PREFEITO